

Parecer: **044/2024**
Processo: **027/2024**
Matéria: **Processo nº 001092-02.00/21-1 - TCE/RS**
EMENTA: **Contas de Governo - Exercício 2021**
Data: **27/05/2024**
Parecer: **Favorável à tramitação**
Relator: **Vereador Célio José Garlet**

Parecer:

Trata-se o referido processo das Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Pinhal Grande, exercício 20221, sendo neste período o administrador o Senhor Lucas Michelon.

Conforme o Relatório de Contas do Governo (fls.____/____), tendo como principal finalidade auxiliar na elaboração do referido parecer, pois, de acordo com o art.71 da Resolução TCE/RS nº1028/2015, serão consideradas para a elaboração deste, as análises da gestão fiscal, da aplicação dos recursos constitucionalmente vinculados à educação e saúde, e das demais matérias e documentos indicados em resoluções próprias.

As análises feitas pelo TCE/RS foram efetuadas a partir do conjunto de dados e informações encaminhados mensalmente ao Tribunal de Contas pelos jurisdicionados da esfera municipal e colocados à disposição dos técnicos para consultas e pesquisas através do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas – SIAPC. Esse sistema compreende dois programas, a saber: o Programa Autenticador de Dados – PAD e a Manifestação Conclusiva do Controle Interno – MCI, que são disponibilizados pelo TCE/RS e, de forma automática e eletrônica, geraram os seguintes relatórios: **Relatório de Validação e Encaminhamento – RVE**: que contém informações e dados relativos aos Relatórios de Gestão Fiscal – RGF e aos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária – RREO; **Relatório de Gestão Fiscal – RGF**: que apresenta o montante da Receita Corrente Líquida, a apuração dos percentuais de Despesa com Pessoal, da Dívida Consolidada Líquida, das Garantias e Contragarantias de Valores, das Operações de Crédito, além dos Restos a Pagar inscritos com suficiência ou insuficiência financeira. Todos estes itens são detalhados no Relatório de Validação e Encaminhamento – RVE; **Demonstrações Contábeis Aplicadas ao**

Setor Público - DCASP: que trata do Balanço Orçamentário, Balanço Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais; **Manifestação da Unidade Central de Controle Interno - UCCI - acerca do cumprimento da LRF:** que deve obrigatoriamente acompanhar o RGF, nos termos da Instrução Normativa TCE nº 01/2016, composta por dados cadastrais do sistema de controle interno do fiscalizado e por questionamentos objetivos, sendo utilizado como subsídio à análise.

Da análise processual e conforme o Relatório de Contas Anuais contido no volume III dos autos, foram elencados os itens passíveis de esclarecimentos: 4.1.4; 7.7.1; 8.2.2; 12.1.1; 12.1.2; 12.1.3; 13.1.2; 13.1.3; 14.1.1; 14.2.1; 14.2.6 e 14.3.2. Os itens foram elencados em quadro simplificado ao final do Relatório, constante nas fls.____.

Intimado a prestar esclarecimentos, o Gestor Luiz Lucas Michelin assim o fez (fls.____/____, volume III), apresentando os esclarecimentos bem como as documentações que auxiliam nos esclarecimentos dos itens apontados anteriormente.

Analizados os esclarecimentos (fls.____/____), o Sr. Auditor Público Externo, Rafael de Senne Garcia, opinou pelo afastamento dos itens 12.1.1, 12.1.2 e 13.1.2. Todavia, sugeriu a manutenção dos apontes relativos aos demais itens.

O Ministério Público de Contas apresentou o Parecer MPC 6251/2023 (fls.____/____), concluindo que apesar de haver ocorrência de infrações às normas que disciplinam a atuação da Administração Pública, as falhas não comprometem gravemente a gestão administrativa. Assim, opinou por: **(1º) Parecer favorável, com ressalvas**, à aprovação das contas do Senhor Lucas Michelin, com fundamento no art. 75, II, da Resolução n.º 1.028/2015 (RITCE) e no arts. 2º e 3º da Resolução n.º 1.142/2021 e; **(2º) Recomendação** ao atual administrador para que evite a reincidência dos apontes criticados nos autos, bem como a verificação, em futura auditoria, das medidas implementadas em tal sentido.

Por fim, apresentado o voto do Conselheiro Relator Iradir Pietroski, Conselheiro Presidente Edson Brum, Conselheiro Marco Peixoto e a Procuradora do Ministério Público de Contas, Fernanda Ismael, que esteve presente; emitiram o Parecer nº 22.168 (fls.____/____), concluindo por:

– **Emitir, por unanimidade, Parecer Favorável com Ressalvas** à aprovação das **Contas Anuais** do Administrador do Executivo Municipal de Pinhal Grande,

correspondentes **ao exercício de 2021, gestão do Senhor Lucas Michelin**, com fundamento no artigo 75, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal c/c o parágrafo único do artigo 3º da Resolução TCE 1.142/2021; recomendando à atual Administração que evite a reincidência das falhas relatadas e adote providências preventivas e corretivas em relação àquelas passíveis de regularização;

– **Encaminhar o presente Parecer**, bem como os autos que embasaram o exame técnico procedido, **à Câmara Municipal de Vereadores**, para os fins de julgamento estatuído no parágrafo 2º do artigo 31 da Constituição Federal.

Após a minuciosa análise acima exposta a qual levou em consideração todo o andamento do processo no Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, principalmente quanto ao Parecer nº 22.168 (acima citado); os Conselheiros do Egrégio Tribunal decidiram por encaminhar o presente parecer, bem como os autos que embasaram o exame técnico procedido, à Câmara Municipal de Vereadores, para os fins de julgamento estatuído no parágrafo 2º do artigo 31 da Constituição Federal.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Pinhal Grande, 23 de maio de 2024.

**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, AGRICULTURA, OBRAS E
SERVIÇOS PÚBLICOS.**

Ver. Célio José Garlet
Presidente

Ver. Ezequiel Piccin
Vice-Presidente

Ver. Darci Romario Junior Montagner
Secretário